Sarzedo, 17 de junho de 2003.

Arquivar

Ofício Mensagem n.º 15/2003
Ref.: Altera Lei Complementar n.º 19/2002

Sr. Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo pelo belo trabalho que vem desenvolvendo à frente desta Casa do Povo e, ao ensejo, encaminho-lhe, incluso, projeto de lei cuja ementa dispõe: *"Altera redação do art. 4º da Lei Complementar n.º 19/02 e dá outras providências".*

O projeto de lei retro-referido tem importância indiscutível considerando que somente através da alteração aqui proposta poder-se-á efetivar o estatuído a princípio por aquele regulamento.

Desta forma, apresento-o para análise, pleiteando que, juntamente de seus pares, o aprovem.

Renovo-lhe, portanto, protestos de distinta consideração e apreço.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG

Gleisiele Hellaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
04/06/2003

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 00/2003

"Altera redação do art. 4º da Lei Complementar n.º 19/02 e dá outras providências."

O Povo de Sarzedo aprovou e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar n.º 19/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 4º. A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, conforme artigo 5º desta Lei."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 17 de junho de 2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765